

OFICIO Nº 63/2025

São Leopoldo, 07 de julho de 2025

À

EVOLUE SERVIÇOS LTDA

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital nº 05/2025

Prezados,

Acusamos o recebimento da impugnação apresentada em 03/07/2025, referente ao Edital nº 05/2025, cujo objeto é Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, no que se refere à exigência de que a licitante tenha sede ou filial no município de São Leopoldo.

Após análise dos argumentos apresentados, informamos que a impugnação não foi considerada procedente, pelos seguintes motivos:

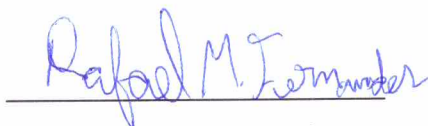
A Administração não tem por obrigação a necessidade de aceitar a subcontratação do objeto, mesmo em forma de credenciamento. Conforme anexo I – Minuta do Contrato do Edital, em sua cláusula 12.4 “O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, **não poderá ser subcontratado**, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.”

Os serviços devem ser realizados presencialmente, portanto é exigido que a Contratada tenha sede ou filial com estrutura física no município de São Leopoldo, onde os exames serão realizados.

O Acórdão 2104/2019 – Plenário tem por assunto “Embargos de declaração opostos em face de acórdão que deu provimento ao pedido de reexame interposto para determinar a conversão dos autos em tomada de contas especial e a realização de citações e audiências reformando a decisão original, que havia ordenado o arquivamento desta representação por perda de objeto”, sendo assim, a jurisprudência citada, não é de relevância à solicitação.

Agradecemos pela manifestação e permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rafael Maciel Fernandes

Pregoeiro